



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei nº 1.763/2016, de 30 de setembro de 2016.

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA no âmbito do Município de Presidente Castello Branco.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA no âmbito do Município de Presidente Castello Branco, em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Presidente Castello Branco.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, constituído pelos seguintes recursos:

- I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do COMDEMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

IX - o produto da alienação dos resíduos sólidos coletados pelo Município decorrente das ações descritas na Lei nº 1.741/2015, de 19 de outubro de 2015.

X - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão submetidos à apreciação do COMDEMA.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA pelo COMDEMA não exclui a fiscalização do Controle Interno do Município, do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental;

VI - financiar total ou parcialmente programas, planos, projetos de conservação, licenciamento e preservação ambiental, através de Consórcio Público.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 5º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias.


Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do orçamento vigente.

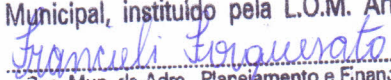
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco,
SC, em 30 de setembro de 2016.


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 30/09/2016, na forma da Lei Orgânica Municipal.


Francieli Aparecida Primão Forquesato
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei em: 30/09/2016
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

